



Protocolado às fls. 131 do livro próprio
às 10:55 h. Data: 21/03/2022

LEI N.º 668, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura, e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 15/03/2022
Wilson B. Bonum
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o Programa **“Bom de Bola, Bom na Escola”** no âmbito do Município de Formoso; abre crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso, o programa intitulado **“Bom de Bola, Bom na Escola”**, a ser gerido pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, objetivando incentivar os alunos, regularmente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, inscritos e selecionados, a ter melhor rendimento e desempenho escolar, incremento da aprendizagem, bom comportamento e disciplina e aumento da frequência escolar para combate à evasão e repetência, notadamente ao oferecer acesso gratuito a práticas de atividades desportivas, inclusive por meio de “Escolinha de Futebol” e outras modalidades esportivas, com monitores e instrutores, materiais esportivos e demais estruturas, além de outras ações sociais e de lazer, participação em competições esportivas, tendo o programa, ainda, os seguintes objetivos:

- I – promover desenvolvimento cultural, educacional e físico;
- II – propiciar entretenimento e bem-estar;
- III – ensinar preparo para o exercício da cidadania;
- IV – valorizar a cultura de paz;
- V – incentivar a integração comunitária e social;
- VI – melhorar a autoestima; e
- VII – promover a ampliação de horizontes futuros com descoberta de talentos.

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 668, de 15/3/2022)

Parágrafo único. O programa **“Bom de Bola, Bom na Escola”** será desenvolvido em contraturnos, ou seja, em turno diverso do horário escolar do aluno participante, sem prejuízo de atividades integrativas, sendo que a Comissão Gestora definirá as faixas etárias dos alunos que integrarão o programa.

Art. 2º No primeiro ano de adesão voluntária ao programa **“Bom de Bola, Bom na Escola”**, não serão exigidos dos alunos inscritos e selecionados o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, sem prejuízo da utilização de critérios na seleção de alunos inscritos.

Art. 3º A partir do segundo ano de adesão ao programa **“Bom de Bola, Bom na Escola”**, os alunos participantes que cumprirem os seguintes requisitos aferidos no ano anterior terão priorização do programa, receberão incentivos, prêmios, títulos e apoio inclusive para participar de seletivas, “peneiras”, testes e competições fora do Município, especialmente de alto rendimento:

I – registrar mais que 80% (oitenta por cento) de presença nas aulas;

II – obter nota/média escolar satisfatória, na forma do regulamento; e

III – possuir bom comportamento escolar e familiar, notória sociabilidade e não ter recebido advertência ou penalidade aplicada pela instituição de ensino respectiva.

Parágrafo único. No caso de não ter cumprido os requisitos de que tratam os incisos I a III deste artigo, o aluno não será excluído do programa, mas terá supervisionamento e atenção direta e especial da Comissão Gestora para possibilitar ao mesmo posterior cumprimento e atingimento das metas estabelecidas, porém o aluno nessa situação perderá benefícios e incentivos próprios dos alunos que tenham preenchido os precitados requisitos.

Art. 4º A Comissão Gestora do Programa **“Bom de Bola, Bom de Escola”** será integrada pelos seguintes representantes:

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, que a presidirá;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [o](#) [@prefeituraformosomg](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 668, de 15/3/2022)

II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Formoso;

IV – 1 (um) Professor de Educação Física, indicado pela Secretaria Municipal da Educação; e

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º Fica instituído o título honorífico **“Gol de Letra”**, na forma de certificado, troféu ou medalha, a ser outorgado, anualmente, aos 2 (dois) melhores alunos do programa, cujos premiados serão escolhidos pela Comissão Gestora.

Art. 6º Fica instituída a Logomarca Institucional do programa **“Bom de Bola, Bom na Escola”**, na forma do Anexo I desta Lei, que constará dos uniformes esportivos dos alunos, materiais, em peças publicitárias e outros equipamentos.

Art. 7º Na consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizada a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes com órgãos públicos, notadamente com a Polícia Militar, bem como entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º Fica autorizada a execução do Programa **“Bom de Bola, Bom na Escola”** de que trata esta Lei, inclusive no ano em que se realizar eleição municipal, observado o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Prefeito, sem prejuízo dos atos regulamentares e complementares a serem expedidos em conjunto pelas Secretarias Municipais do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais e da Educação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente Orçamento Geral do Município de Formoso, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 668, de 15/3/2022)

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação constante do Anexo II desta Lei.

§ 4º O presente crédito adicional especial destina-se a viabilizar a execução do Programa “**Bom de Bola, Bom na Escola**” de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formoso, 15 de março de 2022; 59º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-363 Prefeito


LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 5 da Lei n.º 668, de 15/3/2022)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 6 da Lei n.º 668, de 15/3/2022)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 668, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

LOGOMARCA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





(Fls. 7 da Lei n.º 668, de 15/3/2022)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 10 DA LEI N.º 668, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Ficha	Dotação Orçamentária/Fonte	Valor R\$
499	02.09.01.27.812.0012.2.087.3.3.90.14.00 - Diárias Civil - Fonte: 100	2.000,00
500	02.09.01.27.812.0012.2.087.3.3.90.30.00 -Material de Consumo - Fonte: 100	5.000,00
501	02.09.01.27.812.0012.2.087.3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte: 100	200,00
502	02.09.01.27.812.0012.2.087.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF- Fonte: 100	200,00
503	02.09.01.27.812.0012.2.087.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ- Fonte: 100	4.000,00
504	02.09.01.27.812.0012.2.087.3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas- PF- Fonte: 100	3.400,00
505	02.09.01.27.812.0012.2.087.4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente- Fonte: 100	200,00
TOTAL		15.000,00

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg



(Fls. 8 da Lei n.º 668, de 15/3/2022)

ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 10 DA LEI N.º 668,
DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Ficha	Dotação Orçamentária/Fonte	Valor R\$
458	02.09.01.13.392.0013.2068.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte: 100	15.000,00
TOTAL		15.000,00

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg